



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI ORDINÁRIA Nº 993 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Revisão Salarial Geral Anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 35, inciso VI e 89, inciso X da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente, vereador PAULO SÉRGIO DOS SANTOS promulga a seguinte LEI:

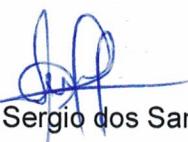
Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, a revisão geral anual de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento) para minorar as perdas salariais de seus servidores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Fica alterado o QUADRO DE REFERENCIAS E SALÁRIOS constante da Lei Ordinária nº 793 de 07 de fevereiro de 2017, com as alterações produzidas pela Lei Ordinária nº 945 de 25 de janeiro de 2022, sendo substituído pelo quadro anexo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.


Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 993 em 08/02/2023
Fis nº 20 livro nº 02
Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.